Boletim 10 – Sobreposições de imóveis rurais com Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) não titulados coletivamente

O CAR de PCT está previsto no art. 14 da IN MMA 02/2014 que diz o seguinte:

Art. 14. A inscrição no CAR da pequena propriedade ou posse rural familiar, que desenvolva atividades agrossilvipastoris, bem como das terras indígenas demarcadas e das demais **áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais, que façam uso coletivo do seu território**, conforme previsão do §3º do art. 8º do Decreto nº 7.830, de 2012, deverão conter as seguintes informações simplificadas:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural do imóvel rural;
II - comprovação da propriedade ou posse rural; e
III - croqui, indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas de remanescentes de vegetação nativa que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver.

De acordo com o artigo acima, o IAT inscreveu 181 CAR de PCT, sendo os seguintes segmentos cadastrados: Quilombolas, Faxinalenses, Ilhéus, Cipozeiros, Aldeamentos Indígenas e Pescadores Artesanais.

Todos os territórios inscritos no CAR não são titulados, mas fazem ou podem fazer uso coletivo de suas terras.

Atualmente apenas os Quilombolas possuem normativas próprias para titulação coletiva de seus territórios, cuja competência para executá-las é do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Nesse sentido, vale destacar que, no Paraná, existe apenas um Território Quilombola titulado coletivamente, que é o Paiol de Telha - TQ Invernada Paiol de Telha - Fundão – I, TQ Invernada Paiol de Telha - Fundão – II e TQ Invernada Paiol de Telha – Fundão, localizado no município de Reserva do Iguaçu. Esse território não admite sobreposição de imóveis rurais.

Em relação às sobreposições de imóveis rurais com territórios não titulados de PCT, elas são todas passíveis, uma vez que não se trata de território com títulos coletivos emitidos. Prova disso é que o CAR desses imóveis permanece na condição ATIVO e não na condição de CAR PENDENTE. Isso pode ser verificado no Demonstrativo CAR disponível na Consulta Pública dentro do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

No que concerne as comunidades quilombolas inscritas no CAR mas, ainda, sem a titulação coletiva emitida pelo INCRA, a eventual ausência de proprietários ou posseiros quilombolas no Recibo CAR poderá ser suprida, quando exigido pelo sistema bancário ou outras entidades, por meio de Declaração expedida pela Associação representativa das famílias quilombolas, em razão de sua legitimidade e autonomia para a identificação dos integrantes da comunidade.

Além disso, reitera-se que o CAR não é fundiário, isto é, o CAR não pode ser considerado título para fins de reconhecimento de propriedade ou posse (Parágrafo 2º, do artigo 29, da lei 12.651/2012).

Nesse sentido, uma Declaração de representantes da própria comunidade de PCT, qualquer que seja o segmento, informando quem reside naquele território, tem mais validade, para fins fundiários, do que o Recibo CAR.

Ademais, destaca-se que a inscrição do CAR de todos os PCTs, foi realizada

entre 2019 e 2020, onde foram incluídos somente os proprietários/possuidores que estavam no local, à época, portanto, o Recibo CAR pode ou poderá ficar desatualizado.

A inclusão dos novos nomes no Recibo CAR requer a retificação do CAR que exige procedimentos institucionais específicos para todos os segmentos de PCTs, mas que ainda não estão definidos e tampouco operacionais.

Por essa razão o IAT referenda Declarações de entidades representativas dos PCTs inscritos no CAR, até que a retificação do CAR, para inclusão ou exclusão de proprietários/possuidores, de cada segmento de PCT, possa ser realizada.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AYRTON LUIZ TORRICILLAS MACHADO
Data: 18/09/2025 16:28:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chefe do Setor de Cadastro Ambiental Rural